

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 671/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** suspensão nas férias concedidas à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, matrícula n° 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, originariamente aprazadas para o período de 04 a 13 de julho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1324/2021-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 04 de julho de 2022**, a Portaria de n° 609/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de junho de 2022, edição de n°. 15.207, que designou, em substituição, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade II, no período compreendido entre **04 a 13 de julho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 672/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, matrícula n° 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de junho de 2022 a 13 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.261/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade II, **no período compreendido entre 04 de julho de 2022 a 13 de agosto do ano em curso.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

## **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o representante da ADPERN, Vinícius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 493/2022-GDPGE, de 04 de julho de 2022. **1) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho lembrou que foram emitidas as Portarias de nº 480/2022-GDPGE e nº 482/2022-GDPGE, considerando a deliberação realizada na 10ª Sessão Ordinária de 2022 do CSDP, cujo teor tratam, respectivamente, da limitação temporária de atendimento nos Núcleos de Campo Grande e Pendências, bem como da autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota no Núcleo de Lajes, ambas até a presente data. Na oportunidade, apresentou a necessidade de prorrogação da Portaria de nº 482/2022-GDPGE, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação do Núcleo de Lajes. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, autorizou a prorrogação da autorização de atendimento remoto no Núcleo de Lajes, até o dia 15 de julho de 2022, devendo ser expedida a respectiva portaria. **2) Processo nº 453/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessado: Núcleo da Defensoria Pública do Município de Parelhas/RN.** O Presidente do Colegiado lembrou que fora emitida a Portaria de nº 481/2022-GDPGE, considerando a deliberação realizada na 10ª Sessão Ordinária de 2022 do CSDP, que prorrogou, até a presente data, a Portaria de nº 447/2022-CSDP, bem como apresentou a necessidade de nova prorrogação, tendo em vista o trâmite necessário para entrada em exercício dos estagiários. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, autorizou a nova prorrogação, até o dia 15 de julho de 2022, devendo ser expedida a respectiva portaria de prorrogação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**



## **I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN**

**Edital n. 03/2022 – DPE Nova Cruz, de 08 de julho de 2022.**

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Nova Cruz/RN, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital n.º 01/2022 – DPE/ Nova Cruz, de 07 de junho de 2022, publica abaixo o resultado da análise dos recursos interpostos e, em sequência, torna PÚBLICO e DEFINITIVO o resultado preliminar, bem como, nos termos do art. 14, III, do Edital n.º 01/2022 – DPE Nova Cruz, CONVOCA os candidatos(as) habilitados(as) para a fase de entrevista, na forma abaixo:

### **I – ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:**

#### **I.1. Recurso de NICOLE MARQUES DE OLIVEIRA**

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois a documentação encaminhada por ocasião da inscrição não atende às regras editalícias para atingimento da pontuação.

O art. 14, II, 2, “b”, do Edital n. 01/2022 – DPE Nova Cruz, de 07 de junho de 2022, determina que “**Não serão admitidos para fins de pontuação: b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses**”.

Ocorre que o “certificado de estágio” apresentado pela candidata não foi emitido pela instituição de ensino superior e tampouco demonstra que esta tenha intervindo no estágio realizado. Com efeito, a instituição de ensino da candidata sequer é mencionada no documento.

Nada obstante, o documento hábil a demonstrar a interveniência da instituição de ensino no estágio realizado, qual seja, o “Termo de Compromisso de Estágio”, foi encaminhado pela candidata juntamente com seu recurso, contudo, em momento inadequado, posto que deveria ter sido remetido **no momento da inscrição**.

### **MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### **I.2 Recurso de JOSÉ IGOR RAMOS DE OLIVEIRA**

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o evento intitulado “XX Congresso de Iniciação Científica do UNI-RN” não se enquadra nas atividades passíveis de pontuação descritas no art. 14, II, “c”, ou seja, não se trata de “projeto de ensino, pesquisa ou de extensão”. Ademais, a carga horária atribuída ao evento (10 horas) igualmente não atende à exigência mínima do edital (20 horas).

### **MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

## **II - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS):**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			D.A	N.E.G	N.P	N.A .C
01	Clara Anizio da Silva Freire Targino	Deferida	88,83	100	0	8,11
02	Lucas Jordão Teixeira	Deferida	88,40	0	100	8,07
03	Lurã Azevedo de Oliveira	Deferida	87,34	0	100	7,99
04	Nicole Marques de Oliveira	Deferida	86,70	0	100	7,94
05	Ana Carolina Araújo Moreira	Deferida	96,00	0	0	7,68
06	Andressa Mercia Neri Guedes	Deferida	81,00	100	0	7,48
07	Ariany Grazielle Freitas de Moraes	Deferida	90,70	0	0	7,26
08	Mariana Silva Loiola	Deferida	89,50	0	0	7,16
09	José Igor Ramos de Oliveira	Deferida	89,40	0	0	7,15
10	Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	89,26	0	0	7,14
11	Estefany Jorge da Cunha	Deferida	89,00	0	0	7,12
12	Bruno de Sousa Batista	Deferida	83,00	0	0	6,64
13	Juerd Elois da Silva Dantas	Deferida	82,00	0	0	6,56
14	Luan Gomes da Silva	Deferida	77,40	0	0	6,19

### III – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Não foram inscritos(as) candidatos(as) com deficiência.

### IV - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Candidato	Motivo do Indeferimento
Amos Andrade de Freitas	O(a) candidato(a) deixou de apresentar o histórico da graduação ou outro documento equivalente emitido pela instituição de ensino, na qual cursa a graduação, constando o índice de desempenho acadêmico, nos termos do art. 11, § 2º, 3, do edital.

### V – CONVOCAÇÃO:

**V.1** – Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a fase de entrevista virtual e individualizada, a ser realizada no dia 12 de julho de 2022, a partir das 9:30h, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

**V.2** – A entrevista será realizada de forma remota, através de **videoconferência**, cujo **link** será disponibilizado, no dia, exclusivamente ao(à) candidato(a) aprovado, através dos contatos informados **no e-mail** (telefone e/ou e-mail pessoal);

**V.3** – Será tolerado um tempo máximo de 10 (dez) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

**V.4** – Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico IV.3, candidato(a) ausente;

**V.5** – A entrevista virtual terá a duração máxima de 10 (dez minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

**V.6** - Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);

**V.7** – O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

**V.8** - O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Nova Cruz/RN, 08 de julho de 2022.

**Diego Melo da Fonseca**  
Coordenador do Núcleo de Nova Cruz

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

**Edital n. 06/2022 – DPE São Gonçalo do Amarante, de 08 de julho de 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, BEM COMO COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 07 DE ABRIL DE 2022, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

**1. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 01/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022, DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:**

Classificação	Candidato(a)	Etapa 4 - Entrevista
1	Camila de Oliveira Câmara	APTA
2	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	APTA
3	João Gabriel Abreu da Silva	APTO

**2 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

2.1 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2022.

**Maria Clara Gois Campos Ottoni**  
Defensora Pública  
Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

Processo n.º 188/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 20/2022- SRP- DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de consumo (copa e cozinha) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 20/2022-SRP-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

**CAMINHO NOVO COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ n.º 30.289.811/0001-15, com valor total de **R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil, trezentos reais)**.

**ROBSON M PALACIO ME**, CNPJ n.º 32.483.801/0001-41, com valor total de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, duzentos reais)**.

**MANUEL OSORIO DOS SANTOS ME**, CNPJ n.º 40.990.509/0001-43, com valor total de **26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**.

**OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ n.º 31.354.105/0001-72, com valor total de **R\$ 23.667,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**.

**Valor global da licitação R\$ 117.367,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais)**.

Natal/RN, 08 de julho de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

Processo n.º 188/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 20/2022- SRP- DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de consumo (copa e cozinha) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 20/2022-SRP-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

**CAMINHO NOVO COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ n.º 30.289.811/0001-15, com sede na Av. Rio Branco, 404, Torre I, sala 208-AN, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-200, representada por Alvaro Gilberto Hach de Oliveira, CPF: **003.463.599-88**.

### Grupo 1

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Conjunto de taças para água, em vidro, cada conjunto contendo 06 (seis) peças, com capacidade de 365ml, cor transparente, 9x18,7, Modelo: Royal, Marca: <b>SM/NADIR FIGUEIREDO</b>	Conjunto	100	72,01	7.201,00
2	Conjunto de taças para água, em vidro, cada conjunto contendo 06 (seis) peças, com capacidade de 490ml, cor transparente, Ø 9,1x22,3cm, Modelo: Barone, Marca: <b>NADIR FIGUEIREDO</b>	Conjunro	100	87,01	8.701,00
Item 07	Bandeja inox retangular rasa, med. 43x29cm. Marca <b>Artinox</b>	Unid.	200	116,99	23.398,00
<b>Total fornecedor.....R\$ (trinta e nove mil e trezentos reais).</b>					<b>39.300,00</b>

**ROBSON M PALACIO ME**, CNPJ n.º 32.483.801/0001-41, com sede na Rua Franscisco Bicalho, 38, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-350, representada por Robson Martins Palacio, CPF: **230.988.484-72**.

### Grupo 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	Garrafa térmica revestimento inox 1 litro, bomba de pressão, isolamento térmico, ampola de vidro, Marca <b>INVICTA</b>	Unid.	200	61,00	12.200,00
9	Garrafa térmica revestimento inox 1,8 litro, bomba de pressão, isolamento térmico, ampola de vidro, Marca <b>INVICTA</b>	Unid	100	88,00	8.800,00
Item 05	Conjunto de 06 copos de vidro para água, 300ml. Marca <b>NADIR- SM MANCHESTER LD.</b>	Conjunto	200	36,00	7.200,00
<b>Total do fornecedor.....R\$ (vinte e oito mil e duzentos reais).</b>					<b>28.200,00</b>

**MANUEL OSORIO DOS SANTOS ME**, CNPJ n.º 40.990.509/0001-43, com sede na Rua Antonio Viana,316-A, Loteamento Vale Dourado, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP:59.114-050, representada por Manuel Osorio dos Santos, CPF: **131.315.324-91**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Conjunto de 06 xicaras de chá 06 pires, na forma redonda em porcelana de primeira linha, com 150ml, na cor branca, Marca: <b>GERMER</b>	Conjunto	150	118,00	17.700,00
06	Faqueliro inox 24 peças, Marca: <b>TRAMONTINA</b>	Conjunto	100	85,00	8.500,00

Total do fornecedor .....R\$ (vinte e seis mil e duzentos reais)	<b>26.200,00</b>
--	------------------

**OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 31.354.105/0001-72, com sede na Rua 13, S/N, Qd. 02, Lt 07, casa 02, residencial Recanto Sonhado, Inhumas/GO, CEP: 75.405-449, representada por Divino Geraldo de Menezes, CPF: **371.269.891-72**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Conjunto 06 xicaras de café, 06 pires na forma redonda em porcelana de primeira linha com 50ml, na cor branca, Marca: <b>SCHMIDT</b>	Conjunto	300	78,89	23.667,00
<b>Total do fornecedor .....R\$ (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais).</b>					<b>23.667,00</b>

Valor global da licitação: **R\$ 117.367,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais).**

Natal/RN, 01 de julho de 2022.

**Suelene Bezerra Barbosa**  
Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 506/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidatos(as) classificados(as) na 3ª, 4ª e 5ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE SANTA CRUZ regido pelo Edital nº 01/2022-DPE Santa Cruz, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.134 em 08 de março de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE SANTA CRUZ**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
7º	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.218 NATAL, 09 DE JULHO DE 2022 • SÁBADO**

## PORTARIA Nº 002/2022-NTC/DPERN

### PROPAC nº PP000036/2022-DPE/RN

**Objeto:** Prestar assistência jurídica às pessoas desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município do Natal, com acompanhamento das ações a serem adotadas pelo Poder Público e pelas concessionárias de serviços públicos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 17ª e 10ª Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; e

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, na forma do artigo 134, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.347/1985, alterada pela Lei nº 11.448/2007, confere legitimidade expressa para a Defensoria Pública propor a Ação Civil Pública;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelece que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

**CONSIDERANDO** que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), amplamente considerado como o instrumento central para a proteção do direito à moradia adequada, nos mesmos moldes da DUDH, refere-se ao direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação, e com a melhoria contínua das condições de vida;

**CONSIDERANDO** que há vasta legislação voltada à proteção do direito fundamental à moradia e da posse sobre bens imóveis, amparada na Constituição Federal de 1988, notadamente: os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III); o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o qual assegura o direito à propriedade (art. 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV); a previsão do direito à moradia no rol de direitos fundamentais sociais (art. 6º); e a função social da propriedade urbana (art. 182 e 183);

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei nº 12.608/2012 estabelece como competência dos entes públicos municipais executar a Política de Proteção e Defesa Social no âmbito local, identificando e mapeando as áreas de risco de desastres; promovendo a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarando a situação de emergência e estado de calamidade pública; vistoriando edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; organizando e administrando abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; promovendo a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; procedendo à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; provendo solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - atribui aos Municípios a competência de destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de, dentre outras incumbências, atender às ações assistenciais de caráter de emergência, prestar os serviços assistenciais de que trata a lei, bem como cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 12.346, de 19 de outubro de 2021 regulamentou a concessão dos Benefícios Eventuais e da Política Municipal de Assistência Social do Município do Natal e prevê que os mencionados benefícios são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública, garantidos na Lei nº 8.742/1993 e pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 12.346, de 19 de outubro de 2021 elenca as modalidades de Benefício Eventuais, dentre as quais estão o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, bem como o auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 12.558, de 03 de julho de 2022, declarou Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município do Natal afetadas por chuvas intensas.

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no Município do Natal resultaram em pontos de alagamento, inundação e danos à infraestrutura urbana da cidade, bem como graves danos às pessoas em situação de desabrigo, com perda de bens móveis e interdição de imóveis, notadamente moradores das zonas oeste e norte da capital potiguar.

**CONSIDERANDO** [a informação contida no sítio eletrônico do Município do Natal de que, no período de 01 a 05 de julho de 2022, a Defesa Civil atendeu cerca de 80 chamados em Natal](#) em face do alagamento de áreas e desalojamento de famílias<sup>[1]</sup>.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceu diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem à concessão de benefícios eventuais, tendo a Lei nº 7.205, de 21 de setembro de 2021, instituído a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no Município do Natal;

**CONSIDERANDO** que os danos causados a moradias no Município do Natal pelas fortes chuvas e pelo notório colapso da rede operacional de infraestrutura para drenagem pluvial na cidade acarretou, ainda, o desalojamento de diversas famílias e indivíduos, que podem se enquadrar como pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública para fins de serem beneficiários de modalidade de auxílio prevista no Decreto nº 12.346, de 19 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** as informações coletadas com a oitiva de pessoas afetadas durante o atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado no abrigo provisório instalado na Escola Municipal Nossa Senhora da Apresentação no dia 05 de julho de 2022, bem como na rua Mirassol, no bairro de Felipe Camarão, na data de 06 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção

para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (art. 3º, I, d, da Lei nº 11.445/2007);

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar se as concessionárias dos serviços de água e energia estão adotando todas as providências que lhes incumbem para normalizar o fornecimento de tais serviços essenciais nas áreas atingidas pelas chuvas intensas no Município do Natal, bem como para reparar e prevenir eventuais falhas nas prestações dos serviços em dias de alto índice pluviométrico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar se o Município do Natal está adotando todas as providências necessárias relacionadas aos reparos na infraestrutura local danificada pelas chuvas intensas, bem como se está observando o seu dever legal e constitucional de assistência social à população atingida pelos danos ocasionados relativos ao objeto do presente procedimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS** com a finalidade de prestar assistência jurídica às pessoas desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município do Natal, com acompanhamento das ações a serem adotadas pelo Poder Público e pelas concessionárias de serviços públicos e, conseqüentemente, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a tutela dos direitos coletivos *lato sensu da população desabrigada*, buscando assegurar o resguardo ao direito à moradia e à dignidade da pessoa humana, ficando determinado, de logo, o que se segue:

Art. 2º. Oficie-se:

a. à Secretaria de Segurança e Defesa Social (SEMDES), através da Coordenadoria de Defesa Civil, para informar:

a.1 quais as áreas do Município do Natal foram identificadas como de risco em decorrência das chuvas intensas ocorridas a partir de 01 de julho de 2022;

a.2 quantos imóveis sofreram interdição em decorrência de alagamento e/ou danos decorrentes das chuvas ocorridas a partir da supracitada data (encaminhar cópia dos autos de interdição respectivos);

a.3 se todos os imóveis das áreas afetadas foram avaliados pela equipe técnica da Defesa Civil;

a.4 quantos imóveis, em cada uma das áreas afetadas, deixaram de ter condições de habitabilidade;

b. à Secretaria de Infraestrutura do Município do Natal (SEINFRA) para informar:

b.1 quais as providências adotadas para recuperação das áreas atingidas pelas chuvas intensas ocorridas a partir de 01 de julho de 2022, no Município do Natal;

b.2 quais obras de recuperação já foram iniciadas e em qual fase se encontram e quais ainda se encontram pendentes de inicialização;

b.3 quais providências serão adotadas pelo Município para recuperação dos imóveis atingidos;

c. à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) para informar:

c.1 quantos abrigos provisórios e vagas foram abertos pelo Município do Natal, a partir de 01 de julho de 2022, para abrigamento das pessoas afetadas pelas chuvas intensas ocorridas;

c.2 quantas pessoas/famílias se encontram alocadas em abrigos provisórios;

c.3 quais os benefícios eventuais foram ou serão concedidos às pessoas em situação de desabrigamento em decorrência das fortes chuvas ocorridas no Município do Natal;

c.4 todas as pessoas em situação de desabrigamento e cujos imóveis foram interditados pela Defesa Civil já foram cadastrados pela SEMTAS para fins de recebimento de benefícios eventuais (encaminhar cópia dos cadastros respectivos);



c.5 em se tratando de situação de calamidade pública, a concessão do aluguel social estará condicionada ao preenchimento de quais requisitos/exigências;

c.6 quais as providências adotadas para mitigar os danos sociais às famílias atingidas.

d) à CAERN para que informe:

d.1 quais as providências e/ou obras de reparo das vias e redes de esgotamento serão realizadas para drenagem e regularização do fornecimento de água nas áreas atingidas pelas fortes chuvas;

d.2 se existe registro de vistorias, obras e/ou reparos das tubulações de esgotamento sanitário localizadas na rua Mirassol, no bairro de Felipe Camarão, no Município do Natal;

e) à COSERN, requisitando informações acerca do restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nos bairros onde houve interrupção em decorrência das fortes chuvas, bem como sobre o reparo de postes de transmissão de energia nas referidas áreas.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado para fins de publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Após, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Natal/RN, 07 de julho de 2022.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**  
Defensor Público do Estado  
17ª Defensoria Cível de Natal

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
Defensora Pública do Estado  
10ª Defensoria Cível de Natal

---

<sup>[1]</sup> [Defesa Civil atendeu cerca de 80 chamados em Natal desde a última sexta-feira \(1\).](#)